



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**  
**Adm. 2021/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 001/2023.**

Contrato para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, na área de licitações e contratos administrativos, defesa de causas judiciais ou administrativas, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, bem como representação na esfera extrajudicial e judicial de demandas jurídicas envolvendo particulares, **que entre fazem entre si, o SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá – TO,, e o escritório de Advocacia LIGIA PORTO CNPJ n° 30.191.872/0001-45**

De um lado **SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ, autarquia** municipal inscrita no CNPJ sob n° 00.001.594/0001-55, situada à Rua Adelaide Coelho Maciel esq. c/ Rua Cícera Porto, s/n – Centro – Itacajá – TO, representado por seu gestor **José Lucas dos Santos Neto**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 882.759.901-06 e RG n° 275.300 SSP - TO residente na Rua Adelaide Coelho Maciel, s/n, Centro de Itacajá - **TO**, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o escritório de Advocacia **LÍGIA PORTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 30.191.872/0001-45, com sede na Quadra 108 Sul, Avenida LO 03, Lote 17, Sala 02, na cidade de Palmas/TO representada por sua Proprietária a Sr<sup>a</sup> **LÍGIA OLIVEIRA PORTO REIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/TO sob o n°. 6.449 e inscrita no CPF sob o n°. 006.765.631-55, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o Objeto do presente contrato a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, na área de licitações e



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**  
**Adm. 2021/2024**

contratos administrativos, defesa de causas judiciais ou administrativas, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, bem como representação na esfera extrajudicial e judicial de demandas jurídicas envolvendo particulares, tudo para fins de atender as necessidades do **SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá – TO.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS ADITIVOS.**

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e alterações na legislação, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**, bem como eventuais prorrogações de prazos, acréscimos, dentro dos limites estabelecidos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor pactuado para total do Contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que serão pagos em 12 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

3.2 A Contratada deverá protocolizar mensalmente perante à Contratante, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, que após conferência e aprovação, será atestada e posteriormente paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

3.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

3.4 O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo, tendo recebido o atesto;

3.5 Os valores a serem pagos pelo objeto desta contratação serão os constantes da proposta negociada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a primeira vigência do Contrato.

3.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.7 O atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias, comprovado ser por culpa da contratante, poderá causar a interrupção total ou parcial da prestação dos serviços, até a sua regularização.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**  
**Adm. 2021/2024**

3.8 Caso o atraso de pagamento ocorra por falta de comprovação da regularidade fiscal da Contratada, esse só será efetuado mediante a apresentação das Certidões regulares.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

**Dotação orçamentária: 17.512.1347.2.084**

**Elemento de despesa: 3.3.90.35.00**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

5.1 O Contrato terá vigência, a partir da sua assinatura, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos que dispuser a Lei nº 8666/93, em seu art. 57, mediante termo de Aditivo.

5.2 O Contrato poderá ser reajustado, após acordo entre as partes e respeitado o interregno de 12 (doze) meses da data da assinatura, e posteriormente entre eles, caso a tabela da OAB/TO, sofra reajuste no decorrer da execução do contrato, mediante termo de apostilamento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 O **CONTRATANTE** não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

6.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, sem procuração para realização do ato.

6.3 O **CONTRATADO** obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas.

6.4 – Em caso de atraso da parcela obrigadora do mês, o por mais de 30 (trinta) dias, poderá o Contratado suspender parcialmente os serviços, e em caso de mais dias, ocorrerá a suspensão temporária serviços ora objeto, sendo restabelecido quando da quitação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE**  
**Adm. 2021/2024**

7.1 A **CONTRATADA** obrigará-se a:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Cumprir fielmente os prazos de entrega de documentos, pareceres, relatórios, etc., bem como os cronogramas estipulados pela Contratante, seguindo as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- g) Proceder ao início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- h) Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;
- i) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

7.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**  
**Adm. 2021/2024**

execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) Efetuar o pagamento da Contratada no prazo estipulado após a apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Colocar à disposição da Contratada diariamente todos os documentos necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto do contrato, responsabilizando-se pela regularidade, legalidade e idoneidade da documentação fiscal apresentada, necessária para a execução dos serviços;

f) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

g) Recusar nas seguintes hipóteses:

I) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

II) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

III) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

h) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

i) Arcar com as despesas de combustível, alimentação e hospedagem que se fizerem necessários aos deslocamentos a serviço do CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

8.1 Os serviços abrangerão:

a) Elaboração de Pareceres Jurídicos;

b) Defesa de causas judiciais e/ou administrativas;

c) Prestar orientação e suporte no julgamento de impugnações, recursos administrativos e respostas a pedidos de esclarecimentos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**  
**Adm. 2021/2024**

- d) Prestar serviços de assessoria técnica e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações.
- e) Realizar reuniões periódicas com os setores envolvidos com fito na definição das ações a serem tomadas em face das inconformidades eventualmente identificadas.
- f) Acompanhamento de reclamações de usuários/clientes.
- g) Outros relacionados ao objeto contratado.

8.2 Os serviços deverão ser executados na sede do **SEMAE DE ITACAJÁ/TO** ou em outra localidade indicada pelo SEMAE que os serviços possam ser executados, ou caso haja interesse público, em outra localidade caso os serviços assim necessitem.

8.3 Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4 Os serviços deverão ser executados regularmente de forma continuada, mês a mês sequencialmente, de acordo com a necessidade do órgão e do que a legislação determinar, devendo ainda a Contratada se fazer presente nos dias, locais e horários determinados pela administração mediante a solicitação.

8.5 A Contratada deverá observar as normas a que se submete o objeto contratado e aos prazos do órgão de Controle Externo.

8.6 Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

8.7 O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.9 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**  
**Adm. 2021/2024**

aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1.1 O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, à multa 5% da parcela do mês que ocorrer o fato, desde que a culpa seja comprovada.

9.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá – TO**, não podendo ser cumulativa;

9.2 Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SEMAE, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

Parágrafo Único – A não instauração o procedimento para aplicação das sanções acima, dentro de 30 dias do fato, da prestação dos serviços implicará a decadência.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS CONTRATUAIS**

10.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste termo contratual, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**  
**Adm. 2021/2024**

notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) **advertência** por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II) **multa**

III) **multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) da parcela do mês, pela não execução e ou fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com o **SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá – TO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI) **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

VIII) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**  
**Adm. 2021/2024**

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas não poderão ser aplicadas cumulativamente.

XII) O valor máximo das multas não poderá exceder, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. A contratada não poderá responsabilizar o prestado de serviços quando tiver culpa.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 30 dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**XVII) Multa de 10% em caso de rescisão, por culpa de alguma das partes abaixo:**

1. Cometer fraude fiscal;
2. Apresentar documento falso;
3. Fizer declaração falsa;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
6. Não mantiver a proposta.

10.3 Para fins das sanções, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da lei 8.666/93; Fica reconhecido os Direitos



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**  
**Adm. 2021/2024**

da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no Art 77 da Lei 8.666/93, sendo que a inexecução total ou parcial do termo contratual enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.4. Os casos omissos serão sanados em conformidade com a Lei 8.666/93.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**  
**Adm. 2021/2024**

13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.1.4 Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 001/2023, estando sujeito a todas as suas obrigações exigidas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito para dirimir na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato o foro da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na sede da Administração.

Itacajá / TO, 02 de Janeiro de 2023.

---

**SEMAE – SERVIÇO MUL. DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ – TO.**  
**CNPJ nº 00.001.594/0001-55**  
**José Lucas dos Santos Neto**  
**Secretario do SEMAE**  
**CONTRATANTE**

---

**LÍGIA PORTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ nº. 30.191.872/0001-45**  
**LÍGIA OLIVEIRA PORTO REIS**  
**OAB/TO 6.449**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**  
**Adm. 2021/2024**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_